ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02

**MENSAGEM N.º 16, DE 27 DE MAIO DE 2025**

Ao Expediente
p/Leitura
Em 03 JUN 2025
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que "*Cria o Programa Mangaratiba no Clima dá outras providências.*"

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

***LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO***
Prefeito

A sua Excelência o senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
**Mangaratiba - RJ**

Recebi em 30/05/2025
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

**PROJETO DE LEI XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2025**

*Cria o Programa Mangaratiba no Clima dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Mangaratiba no Clima, definido como um conjunto de estratégias visando aumentar a conscientização sobre a mudança climática e práticas sustentáveis em toda a comunidade de Mangaratiba.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Programa Mangaratiba no Clima visa incentivar a participação ativa dos cidadãos e empresários conforme as estratégias traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas como:

I - Implementar políticas públicas e ações concretas para reduzir a pegada de carbono da cidade, promovendo uma cidade mais resiliente, verde e adaptada às mudanças climáticas;

II - Certificar empresas locais com o selo "Mangaratiba No Clima", reconhecendo suas boas práticas ambientais e incentivando o comprometimento com a sustentabilidade;

III - Estabelecer uma rede de colaboração entre empresas, poder público e sociedade, para promover uma economia local que respeite os limites ambientais e ofereça alternativas mais sustentáveis para todos os setores,

IV - Educar as gerações futuras sobre as questões climáticas e a importância da preservação ambiental, promovendo mudanças de comportamento que reverberem em um longo prazo.

**Parágrafo único**: Caberá a Secretaria de Meio Ambiente, isoladamente, a aplicação das medidas para consecução dos objetivos de que trata esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

## CAPITULO III – DA APLICAÇÃO

**Art. 3º** A metodologia de concessão do selo "Mangaratiba no Clima" será rigorosa, com base em um conjunto de critérios objetivos que avaliarão o impacto ambiental das empresas. As empresas que desejarem participar deverão passar por uma auditoria ambiental para verificar o cumprimento com as exigências mínimas em áreas como:

I - Gestão de Resíduos: Implementação de políticas de redução, reciclagem e reaproveitamento de resíduos.
II - Uso de Energia: Adoção de fontes de energia renovável e medidas de eficiência energética.
III - Preservação de Água e Solo: Uso racional dos recursos hídricos e práticas para evitar a degradação do solo.
IV - Responsabilidade Social e Ambiental: Investimento em iniciativas que beneficiem a comunidade e promovam a inclusão social, além de ações de preservação ambiental.
V - Transparência e Relatórios: As empresas deverão divulgar relatórios anuais sobre suas práticas ambientais e os resultados obtidos.

**§ 1º** A autorização de uso do Selo será concedida por uma Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas de Mangaratiba mediante condições pré-determinadas por esta.

**§ 2º** A Comissão Técnica deverá considerar, na emissão de seu parecer para a concessão ou não do Selo, dentre outros requisitos:

a) controle da poluição e degradação ambiental;
b) conservação dos recursos naturais;
c) utilização de material reciclável;
d) destinação e tratamento adequado dos resíduos sólidos;
e) destino e tratamento adequado de efluentes;
f) não utilização de materiais poluentes.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas avaliará a atividade a ser beneficiada pelo Selo Mangaratiba no Clima, garantindo sua concessão em 03 (três) categorias, sendo elas:

a) OURO
b) PRATA
c) BRONZE

I) Itens obrigatórios para a categoria OURO:

a) Ter Licenciamento Ambiental ou Certidão de Inexigibilidade junto ao órgão competente, assim como estar com sua validade/renovação regular;
b) Não possuir passivo ambiental de qualquer natureza;
c) Possuir todas as Licenças Municipais exigíveis;
d) Possuir destinação adequada de resíduos sólidos;
e) Possuir destinação adequada de óleo vegetal (caso houver);
f) Apoiar ou participar ativamente de projetos ambientais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, envolvidos ou direcionados à Unidades de Conservação Municipais.

II) Itens obrigatórios para a categoria PRATA:

a) Ter Licenciamento Ambiental ou Certidão de Inexigibilidade junto ao órgão competente, assim como estar com sua validade/renovação regular;
b) Não possuir passivo ambiental de qualquer natureza;
c) Possuir destinação adequada de resíduos sólidos.

III) Itens obrigatórios para a categoria BRONZE:

a) Não possuir passivo ambiental de qualquer natureza;
b) Possuir destinação adequada de resíduos sólidos.

**Art. 5º** As Certificações têm como meta alcançar os seguintes critérios:

a) Estratégias de educação e conscientização com ciclos contínuos de sensibilização, campanhas de comunicação e atividades educativas voltadas para a população, escolas e empresas locais, garantindo que as informações sobre

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

mudanças climáticas, consumo responsável e práticas sustentáveis sejam acessíveis e compreensíveis para todos.

b) Apoio ao engajamento de práticas empresariais responsáveis e sustentáveis. O programa proporcionará suporte técnico, capacitação e benefícios fiscais para aquelas que adotarem soluções inovadoras para reduzir impactos ambientais. O selo "Mangaratiba no Clima" será a principal ferramenta de reconhecimento e certificação, com um conjunto claro de critérios e métricas para medir as ações sustentáveis das empresas.

c) Gestão Pública Eficiente tendo um papel de liderança e exemplo, implementando políticas públicas que integrem a sustentabilidade em suas ações. Além disso, a prefeitura estabelecerá um sistema de monitoramento e avaliação contínua para garantir que os resultados esperados sejam alcançados e que ajustes possam ser feitos conforme necessário.

d) Se enquadrar nos objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

e) Adaptar estratégias para o estímulo de práticas de prevenção, recuperação e mitigação aos impactos causados à biodiversidade;

f) Promoção e fortalecimento de práticas que instruam ao uso racional de recursos da biodiversidade;

g) Engajamento da sociedade por uma cidade sustentável.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a aplicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxxx de 2025.

***Luiz Claudio de Souza Ribeiro***
Prefeito